



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em atividades médicas, ambulatoriais, com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos para suprir a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, para realização de cirurgias oftalmológicas eletivas de facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que todos os procedimentos serão seguidos conforme a tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e englobam: consultas medica com especialista em caterata (quantidade 1), biometria ultrassonica monocular (eco A)(quantidade 2),mapeamento de retina (quatidade 1),tonometria (quantidade 1),ultra -sonografia de globo ocular/órbita(monocular)-eco B (quantidade 1),administração de medicamentos (quantidade 1) e acompanhamento pós-operatório.	200.00	SERVIÇO	882,520	176.504,00
				VALOR TOTAL R\$	176.504,00



1.2. O objeto em referência terá como preço base o estabelecido na TABELA SUS, por procedimentos cirúrgicos.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a solicitação objeto deste termo de referencia, acima elencados, atenderá as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito no Município de Itaituba - PA, conforme a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos se faz indispensável, tendo em vista a necessidade da execução de 200 (duzentas) cirurgias oftalmológicas eletivas de facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que todos os procedimentos serão seguidos conforme a tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e englobam: consultas, triagem, exames, cirurgias e acompanhamento pós-operatório. Portanto, solicitamos no certame que a empresa contratada tenha algum médico profissional representante da empresa sediado na cidade para ficar responsável pelo acompanhamento pós-operatório imediato (primeiras 24 horas) e mediato (após as primeiras 24 horas), caso ocorra alguma necessidade.

2.1.2. A execução das 200 (duzentas) cirurgias oftalmológicas eletivas de facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável, terá a dotação orçamentária de Média e Alta Complexidade - MAC, que representará um avanço nos atendimentos na especialização em oftalmologia para a população de Itaituba fortalecendo a atuação do Fundo Municipal de Saúde.

2.1.3. Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.1.4. A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao



Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso).”

2.1.5. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus munícipes e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA recomenda a contratação dos serviços pretendidos, com base nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 031, de 10 de março de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações vigentes, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas das necessidades dos serviços objeto deste termo de referência, conforme o MEMO/SEMSA. nº 540/2021, JUSTIFICATIVA, SD Nº 1.972/2021 anexos do processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Iamax Prado Custódio, Secretário Municipal de Saúde. Já a supracitada SD foi assinada, também, pelo Sr. Emerson Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 A contratação de empresa especializada em atividades médicas, ambulatoriais, com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, deverão obedecer às especificações descritas e normas do Conselho Federal de Medicina(CFM) e outras informações de identificação, conforme o disposto nos itens **1.1 e 1.2** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para execução dos serviços objeto deste termo de referência, será por 6 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Contratante.

3.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.3.1. A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas **aos contratados**, detalhando o tipo serviços e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitos serviços completos, ou seja, nas quantidades autorizadas pelo contratante.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente dos serviços contratados e executados do objeto licitado, inclusive passagens, locomoção, hotelaria e alimentação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços médicos deverão ser refeitos, por conta e ônus da CONTRATADA, num prazo formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;



3.6. A execução do procedimento objeto deste termo de referencia não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de acompanhamento médico.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto aos equipamentos hospitalares, informática, móveis e eletrodomésticos, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

4.3. Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

4.4. Não serão aceitos valores unitários superiores aos determinados neste termo de referência.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: ício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

6.1 Os valores unitários dispostos neste termo de referencia teve como base a TABELA SUS adotada e aceita para pagamento dos serviços contratados.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 31 de Janeiro de 2022.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro(a)